



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 00087/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O Sr. JOÃO FEITOSA
LEITE, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOÃO FEITOSA LEITE**, portador da RG nº 193730 SSP-PB, CPF nº 132.996.034-34, com endereço na Rua Maria Batista Palitot, 95, Bairro Ipês, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, para a **CONTRATANTE**, considerando tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, documentos estes de inteiro conhecimento da parte **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a contratação para prestação de serviços com a fiscalização e consultoria técnica do Açude Caititu, localizado no sítio Caititu, no município de Aguiar – PB, atendendo solicitação da Secretaria Infraestrutura – PB.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai a partir da data de sua assinatura até 31.12.2020.

Parágrafo Único: Podendo ser prorrogado o presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação de serviços

A prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços, aqui denominado de CONTRATADO, apenas os serviços especificados na proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, durante o prazo contratual, o valor dos serviços realizados. Os preços dos serviços são os constantes da proposta do CONTRATADO, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos dentro da legislação para a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo – Os preços proposto serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos prazos e Local dos Serviços

Os serviços serão realizados pelo CONTRATADO no seu escritório, e com visitas periódicas ao município durante toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento ao CONTRATADO, durante a vigência do presente Contrato, será realizado com a comprovação da prestação dos serviços, como boletim de medição e relatório fotográfico. .

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar ao CONTRATADO, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude;
- d) De forma amigável, bilateral ou unilateral.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato ao CONTRATADO, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – AO CONTRATADO disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para o CONTRATADO apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa ao CONTRATADO, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

AO CONTRATADO arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentaria do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, com os seguintes recursos:

02.060 – Secretaria de Infraestrutura 15.122.2013.2015 – manutenção das atividades de Infraestrutura - 33.90.36 – outros serviços de terceiros pessoa física, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentaria vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e ao CONTRATADO, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 04 de Agosto de 2020

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

JOÃO FEITOSA LEITE
CONTRATADO

João Feitosa Leite
Engenheiro Civil
CREA-PB 160199173-2

TESTEMUNHAS:

Maria de Fatima C. da S. Alves

Antônio José da Silva

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico